

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br



LEI Nº 1807, de 03 de setembro de 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL NOVA MARILÂNDIA E DE SUAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominado Residencial Nova Marilândia o loteamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.947/2025, situado no Município de Marilândia ES.

Art. 2º - Ficam denominadas, no Bairro Residencial Nova Marilândia, as seguintes vias públicas:

I Rua Elisa Lorenzoni Falqueto, com extensão de 3.293,98 metros².

II Rua Elza Falcheto, com extensão de 814,00 metros².

III Rua Eulália Falcheto, 1.171,20 metros².

IV Rua Gil Falcheto, com extensão de 1.691,82 metros².

V Rua Maria Izabel Falcheto Bertoldi, com extensão de 1.289,38 metros²;

VI Rua Arnaldo Falcheto, com extensão de 2.097,72 metros²;

VII Rua Carolina Magnago, com extensão de 1.444.17 metros²;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 03 de setembro de 2025.

Assinado por AUGUSTO ASTORI FERREIRA 122.***.******** MUNICIPIO DE MARILANDIA

AUGUSTO ASTORI FERREIRA Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI Da P.M.M. Em, 03/09/2025.

> Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***-** MUNICIPIO DE MARILANDIA

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM. 20 2 5
Gilmara sa sa sa como Pereira
Gerante de Administração



Técnico Administrativo



